

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO,
JARDINAGEM, MAQUEIRO E
PORTARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
TOP SERVICE SERVIÇOS E
SISTEMAS S.A**

CONTRATO Nº 033/2019 - HUTRIN
Processo nº:033

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A**, estabelecida na Av. Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1205, Andar 01, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05.345-000, inscrita no Cnpj/mf sob nº 00.973.749/0008-91, neste ato devidamente representada por seus procuradores que ao final assinam doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM,**



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

Gláucia Moreira
Coordenadora Comercial



- MAQUEIRO E PORTARIA** na unidade do Hospital de Urgências de Trindade — HUTRIN.
- 1.2.** Os serviços serão executados conforme ANEXO I que resume os locais, postos de trabalho, frequências, escalas e carga horária dos postos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Local da prestação dos serviços será no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2.** A CONTRATADA obrigar-se-á não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
- 2.3.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.4.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 2.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.6.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contrato.
- 2.7.** Todos os funcionários em serviço, indistintamente, inclusive os noturnos, cumprirão intervalo de refeição e descanso sem que a CONTRATADA tenha o dever de apresentar substituto para o mesmo durante tais intervalos.
- 2.8.** Quanto às obrigações dos integrantes das equipes, as mesmas estão definidas, de forma geral, em obrigações da CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima do presente instrumento.
- 2.9.** Considera-se que insumos de higiene, tais como: sabonete, papel toalha, papel higiênico, saquinho para descarte de absorvente, protetor de assento, álcool gel, etc, serão fornecidos pela CONTRATANTE sem ônus a CONTRATADA;
- 2.10.** Considera-se que os materiais e produtos químicos tais como: pano de chão, rodo, vassoura, balde, fibras, detergentes, desinfetantes, desengraxante, etc serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 2.11.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA em conjunto, deverão realizar a elaboração de Normas e Procedimentos, bem como a definição de Recursos Tecnológicos em apoio às atividades objeto do presente instrumento. Tais Normas substituirão as inicialmente apresentadas com a Proposta Comercial aprovada para a presente contratação.
- 2.12.** O plano deverá ser elaborado em conjunto no prazo de 60 dias após a assinatura do presente Instrumento.
- 2.13.** Havendo mudança, acréscimo ou diminuição, do escopo do presente contrato, em função da adoção de medidas definidas no citado planejamento, este deverá fomentar aditivo contratual ao presente instrumento, para as adequações necessárias, inclusive quanto ao preço para os serviços.
- 2.14.** Havendo alteração da condição de periculosidade ou insalubridade nas dependências onde serão executados os serviços, após, a assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar imediatamente à **CONTRATANTE**, encaminhando-lhe o competente laudo pericial. Os reflexos de tal alteração serão dimensionados e repassados para os preços, mediante prévio consenso entre as partes, exceto direitos que deverão ser aplicados de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

Gleicy Moreira
Coordenadora Comercial



- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **06.01.2019** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo descrito no item 5.6 deste instrumento, sujeitando entretanto a **CONTRATANTE** às penalidades previstas no contrato para os casos de inadimplência superior a 60 (Sessenta) dias."

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. A **CONTRATADA** pela prestação de serviços perceberá o valor constante no (ANEXO I).
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
- 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.5. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta Corrente
341	910	2118-7

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
- 5.7. Do pagamento efetuado a empresa contratada quando necessário, serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.
- 5.8. A **CONTRATADA** concorda em não realizar protestos em cartórios de títulos e documentos, de quaisquer NFs/Faturas vencidas e não pagas no prazo correspondido, comprometendo-se a negociar o referido crédito com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS
Gleicy Moreira
Coordenadora Comercial



- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:
 - 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
 - 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, mediante a devida comprovação de culpa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**."
 - 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
 - 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
 - 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
 - 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - 7.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
 - 7.8. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
 - 7.9. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
 - 7.10. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
 - 7.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - 7.12. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
 - 7.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 7.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

Gleicy Moreira
Coordenadora Comercial

- 7.15. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 7.16. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.17. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN.
- 7.18. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.19. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.
- 7.20. Responder pela supervisão, direção e execução técnica dos serviços ora contratados;
- 7.21. Realizar os serviços utilizando profissionais capacitados, observando os princípios de qualidade, eficiência requeridos por serviços da espécie;
- 7.22. Admitir em seus quadros os referidos profissionais, os quais constituir-se-ão em empregados próprios da CONTRATADA, não se estabelecendo com estes nenhum vínculo empregatício perante o CONTRATANTE;
- 7.23. Fornecer o efetivo previsto no ANEXO I, necessário à execução dos serviços, substituindo aqueles que não se adaptarem às normas internas da CONTRATANTE. A substituição de qualquer funcionário, nos termos do presente item, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de solicitação de substituição pela CONTRATADA;
- 7.24. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos relativos a este, quando necessários;
- 7.25. Conhecer, respeitar e fazer com que sejam cumpridos os procedimentos e Instruções de Trabalho elaborados em comum acordo com a CONTRATANTE;
- 7.26. Fornecer aos seus funcionários alimentação, exames médicos, avaliação psicológica, seguro de vida, transporte, treinamento, uniforme, EPI's, e outros que exijam a lei;
- 7.27. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 7.28. **A CONTRATADA deverá realizar quanto ao serviço de MAQUEIRO:**
- 7.28.1. Transferir os pacientes do leito para macas, poltronas, cadeira de rodas, bem como das macas, poltronas, cadeira de rodas para seus respectivos leitos.
- 7.29. **A CONTRATADA deverá realizar quanto ao serviço de PORTARIA:**
- 7.29.1. Registrar a entrada e saída de pessoas, e fiscalizar a entrada e saída de materiais e equipamentos nas dependências e instalações do HUTRIN.
- 7.29.2. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista (sexo masculino ou feminino) e anotando a placa dos veículos. Tais veículos serão indicados pela fiscalização do HUTRIN, mantendo sempre portões fechados.
- 7.29.3. Efetuar fiscalização visual sobre todas as pessoas que adentrarem as instalações do HUTRIN, de modo a deter imediatamente pessoas não autorizadas.
- 7.29.4. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas

após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento o nome, registro ou matrícula e órgão de lotação.

7.29.5. Permitir o Ingresso nas instalações do HUTRIN somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

7.29.6. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e com aparência pessoal adequada.

7.29.7. Receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, as ordens e orientações recebidas, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações, as quais devem ser devidamente registradas em livro específico.

7.29.8. Comunicar imediatamente ao HUTRIN todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.29.9. Manter sempre vigilância e controle sobre material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando por escrito qualquer alteração.

7.29.10. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela fiscalização do HUTRIN, bem como as que entenderem oportunas.

7.29.11. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados, colaboradores ou visitantes, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação do HUTRIN.

7.29.12. Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações do HUTRIN, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela diretoria do HUTRIN.

7.29.13. Exercer todos os esforços para inibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, conforme descrito nas Normas e Procedimentos elaboradas em conjunto pelas partes, comunicando ao HUTRIN, no caso de desobediência.

7.29.14. Manter-se no posto, não devendo afastar-se de seus afazeres.

7.29.15. Colaborar no caso de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

7.30. A CONTRATADA deverá realizar quanto ao serviço de HIGIENIZAÇÃO:

7.30.1. A limpeza de piso, parede, teto, porta, janelas, esquadrias, fachadas envidraçadas, móveis de todas as salas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza (DML) e áreas afins;

7.30.2. A Higienização concorrente e higienização terminal;

7.30.3. A coleta e transporte interno de resíduos;

7.30.4. Limpeza dos abrigos de resíduos de serviços de Saúde, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

7.30.5. Os serviços deverão abranger os principais e mais comuns itens de prestação de serviços de Higienização Hospitalar, assim descritos:

7.30.5.1. Áreas internas médicos hospitalares;

7.30.5.2. Áreas internas administrativas;

7.30.5.3. Áreas externas: pisos pavimentos adjacentes/contíguos às edificações;

7.30.5.4. Áreas externas: varrição de passeios e arruamentos;

7.30.5.5. Áreas externas: pátios e áreas verdes;

7.30.5.6. Áreas externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes;

7.30.5.7. Vidros Externos (com e sem exposição a situação de risco);

7.30.6. Os procedimentos de higienização a serem adotados deverão

observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:

- 7.30.6.1.** Habilitar os profissionais de higienização para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas críticas, semicríticas e não crítica;
- 7.30.6.2.** Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- 7.30.6.3.** Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
- 7.30.6.4.** Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
- 7.30.6.5.** Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;
- 7.30.6.6.** Cumprir o princípio da assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;
- 7.30.6.7.** Realizar a coleta do lixo pelo menos 03 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- 7.30.6.8.** Usar luvas, mops, panos e baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- 7.30.6.9.** Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (pano de limpeza, escovas, baldes, etc), nas salas de utilidades indicadas. Os mops e esfregões (limpeza de chão) deverão ser enviados à lavanderia e lavados separadamente ou enviados para uma empresa que preste este serviço, sendo que os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA;
- 7.30.6.10.** Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma da ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- 7.30.6.11.** Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos;
- 7.30.7.** A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.
- 7.30.8.** As áreas críticas e semicríticas das áreas; Assistencial Térreo, de imagem e Assistência, farmácia, UTI, enfermarias terão funcionamento ininterrupto (24 horas), a área externa funcionará em turno de 24 horas semanais. A atividade hospitalar será executada de forma ininterrupta 24 horas por dia, assim, a jornada de trabalho será no sistema de escala de 12x36 horas noturnas, logo, um posto de 24 horas demandará 4 funcionários. Dessa forma as áreas médico-hospitalares (Área Médico-Hospitalar Diurna, Área médico-Hospitalar Noturna e Área Externa) serão dobradas, tanto no período diurno, quanto no período noturno.
- 7.30.9.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE. Esses horários devem ser definidos em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades requeridas para cada ambiente, observando o seu funcionamento ininterrupto;
- 7.30.10.** A frequência para higienização dos setores, móveis ou equipamentos deverá seguir uma ordem, a fim de que sejam mantidas a limpeza, a boa aparência, a conservação dos materiais e a facilidade no controle e prevenção de

possíveis infecções hospitalares. Os setores/ambientes estando ou não ocupados deverão ser higienizados.

- 7.30.11.** A CONTRATADA deverá apresentar um plano de atividades (programação, execução e supervisão permanente) e um manual de procedimentos contendo o cronograma, normas e procedimentos operacionais padrão POP definidos para o serviço de higienização hospitalar que deverá ser entregue ao CONTRATANTE.
- 7.30.12.** A CONTRATADA deverá ainda:
- 7.30.12.1.** Implantar de forma adequada, sob a avaliação do Gestor ou fiscal do contrato e da comissão e/ou serviço de controle de infecção hospitalar (CCIH/SCIH), a planificação (programação, execução e supervisão permanente) dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- 7.30.12.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 7.30.13.** Em relação aos produtos utilizados para a execução dos serviços, cabe à CONTRATADA:
- 7.30.14.** Fornecer materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia necessárias, desde que sejam compatíveis às instalações do CONTRATANTE, para a boa execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas;
- 7.30.15.** Fornecer todos os Saneantes exceto materiais de higiene pessoal, sacos para lixos, sabonete líquido e álcool em gel, em quantidade e qualidade necessários e suficientes para a execução dos serviços;
- 7.30.16.** Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC n 15/ms/snvs de 16/08/2010 - Fenólicos, quaternários de amônio, compostos orgânicos e inorgânicos liberados de cloro ativo, iodo e derivados, álcoois e glicóis, biguaninas;
- 7.30.17.** Utilizar apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras soluções químicas indicados para estabelecimentos assistenciais de saúde, registrados e/ou notificados no ministério da saúde, nas concentrações necessárias, não sendo permitida a diluição manual. A diluição deverá ser por diluidor automatizado, fornecido pela CONTRATADA, seguindo as orientações do fabricante. Caso haja necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às Técnicas da Gerência Geral de Saneantes (GGSAN), da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA), incluindo informações de identificação do produto, conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade e outras informações pertinentes.
- 7.30.18.** A CONTRATADA deverá observar os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que serão:
- 7.30.18.1.** Estabelecer quais produtos podem ser utilizados;
- 7.30.18.2.** Adquirir somente produtos com registro no MS.
- 7.30.18.3.** Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.
- 7.30.18.4.** Observar as condições de armazenamento (local e embalagem)
- 7.30.18.5.** Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.
- 7.30.18.6.** Utilizar produtos somente após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gesto da CONTRATANTE.
- 7.30.18.7.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à

prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

- 7.30.19.** Os baldes, soluções químicas diluídas, materiais de uso diário devem ficar guardados no DML (depósito de Material de limpeza) por turno;
- 7.30.20.** As soluções químicas em suas embalagens originais devem ser guardadas em local arejado, protegidos do calor e da luz solar, obedecendo às instruções de empilhamento;
- 7.30.21.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado e especial dos materiais quando s fizer necessários. Os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços deverão ser responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.30.22.** Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir relatório consolidado de medição, o qual se constitui em subsídio para a avaliação dos serviços realizados;
- 7.30.23.** Programar o recebimento de materiais em horários administrativos (8 horas diurnas);
- 7.30.24.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 7.30.25.** Zelar pelos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, tanto de sua propriedade quanto da CONTRATANTE colocados a sua disposição, devendo os danificados de propriedade da CONTRATADA, serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços."
- 7.30.26.** Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identifica os recipientes de acondicionamento, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos;
- 7.30.27.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 7.30.28.** Proceder ao recolhimento e transporte interno dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CONTRATANTE e demais exigências legais nos termos da Resolução RDC n 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA n 358 de 29/04/2005 e da resolução conjunta SS/SMA/SJDC n 1, de 29/06/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, realizando a segregação no momento da geração dos resíduos e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.
- 7.30.29.** O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento interno, transporte interno e armazenamento externo, sempre obedecendo as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;
- 7.30.30.** Embalar nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), o resíduo infectante em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada conforme ABNT;
- 7.30.31.** Utilizar obrigatoriamente parâmetros incluindo bota e luva de borracha, avental impermeável, máscara com filtro, quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;
- 7.30.32.** Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo , fechado com tampa, lavável, identificando, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído.

- 7.30.33.** Elaborar para a utilização dos corredores de circulação e acesso, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como: serviço de nutrição e dietética, medicamentos, lavanderia e transporte de pacientes;
- 7.30.34.** Proceder a lavagem e desinfecção dos carros de transporte, contêineres ou similar e das áreas reservadas são armazenamento de resíduos.
- 7.30.35.** Os objetos perfurocortantes, com resíduos com risco biológico devem ser acondicionados em recipientes rígidos, conforme a norma NBR 13853/97 da ABNT, preenchidos somente até dois terços de seu volume ou capacidade.
- 7.30.36.** Os perfurocortantes uma vez colocados em seus recipientes, não devem ser removidos por razão alguma. São exemplos de resíduos perfurocortantes - Lâminas de bisturis, agulhas, ampolas, etc, sendo o fornecimento de recipientes de perfurocortantes fornecidos pela CONTRATANTE;
- 7.30.37.** Fica terminantemente proibida sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
- 7.30.38.** Corantes - relacionados no anexo I da portaria n 9MS/SNVS de 10 de abril de 1987;
- 7.30.39.** Saneantes de risco I - listados pelo artigo 5 da resolução n 336, de 30 de julho de 199 e em conformidade com a resolução ANVISA RE n 913, de 25 de junho de 2001;
- 7.30.40.** Saneantes fortemente alcalinos - apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme resolução RDC n 32 de 27 de junho de 2013;
- 7.30.41.** Benzeno - Conforme resolução RDC n 252 de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na lei federal n 6.360 de 23 de setembro de 1976, pelo decreto federal n 8.077 de 14 de agosto de 2013 e pela lei federal n 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), uma vez que de acordo com estudos IARC 0 International Agency Researchon Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos.
- 7.31. A CONTRATADA deverá realizar quanto ao serviço de RECEPÇÃO:**
- 7.31.1.** Utilizar o modo certo para falar, para agir, para ouvir e para atender o usuário, permitindo um bom atendimento desde o primeiro momento em que entra na unidade hospitalar.
- 7.31.2.** Manter documentos dentro da ordem, ter sempre à mão os contatos e informações importantes sobre os pacientes, definir o protocolo de atendimento para confecção de cadastros. Encontrar a maneira de evitar qualquer tipo de engano que possa trazer prejuízo ao usuário e à unidade hospitalar.
- 7.31.3.** Efetuar o controle do acesso e acolhida dos pacientes, profissionais e fornecedores à unidade hospitalar; Orientar sobre os procedimentos iniciais, informação sobre horários e tempo de espera, sinalização dos locais de atendimento, banheiro e copa;
- 7.31.4.** Manter-se disponível para prestar qualquer esclarecimento ou solucionar dúvidas;
- 7.31.5.** Estar sempre atenta e ser solícita e atenciosa para com todos, garantindo um bom fluxo de informações e promovendo maior rapidez ao atendimento;
- 7.31.6.** Oferecer atenção aos acompanhantes e, no caso de uma clínica onde haja internação, às visitas, para que se direcionem aos locais corretos;
- 7.31.7.** Manter o ambiente da recepção sempre organizado e arrumado

para receber os pacientes e seus possíveis acompanhantes, evitando barulhos, discussões ou excesso de ruídos que possam incomodar os presentes;

- 7.31.8.** Ouvir o que está sendo dito pelo paciente para entender suas necessidades, anotando tudo o que for necessário, e confirmando todos os dados de cada paciente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4.** Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 8.5.** Quitar a fatura na data prevista, sob pena de constituir mora e posterior inadimplência;
- 8.6.** Facilitar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho;
- 8.7.** Dar conhecimento à **CONTRATADA** de todos os documentos vinculados à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, bem como de todos os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outras, também relacionadas ao presente;
- 8.8.** Fornecer local adequado para guarda de uniformes, roupas, equipamentos e/ou qualquer outro bem utilitário de propriedade da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços, exceto armários;
- 8.9.** Fiscalizar e notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas;
- 8.10.** Não empenhar os funcionários da **CONTRATADA** em serviços diversos da natureza dos ora contratados;
- 8.11.** Dirigir-se sempre ao preposto responsável pela fiscalização e execução dos serviços, o qual será indicado pela **CONTRATADA**, nunca dando ordens expressas aos funcionários desta;
- 8.12.** Disponibilizar aos empregados da **CONTRATADA** dependências compatíveis, conforme legislação vigente para alimentação e higiene pessoal;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3.** A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4.** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6.** A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito com prazo de 05 (cinco) dias para correção ou adequação. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão que já tenha sido anteriormente advertida, será considerada aplicação de penalidade no importe de 1% do valor mensal do contrato, a ser descontada na fatura do mês seguinte."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Gleicy Moreira
Coordenadora Comercial

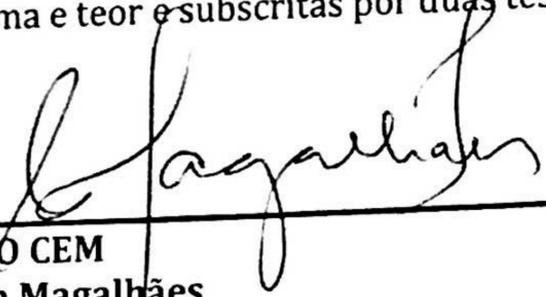
12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

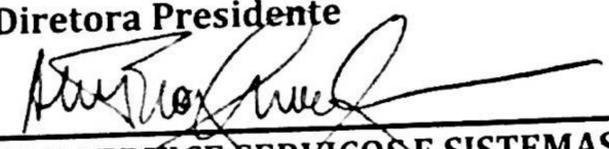
13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 06 de Janeiro de 2019.



INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A
Artur Eloy Chagas de Oliveira
Procurador Responsável

GRUPO GPS
Servindo com orgulho
e dedicação

Guilherme N. Robortella
Diretor Financeiro
CPF: 287.193.388-05

TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:
RG:


TESTEMUNHA 02

Nome: Ana Bemede Castro
CPF: 95868640/44
RG: 4429474



ANEXO I

VALOR MENSAL E QUADRO FUNCIONAL

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE MAQUEIRO 12H NOTURNAS	R\$ 16.446,85
SERVIÇO DE MAQUEIRO 12H DIURNAS	R\$ 22.778,65
SERVIÇO DE RECEPCIONISTA 12H NOTURNAS	R\$ 15.614,06
SERVIÇO DE RECEPCIONISTA 12H DIURNAS	R\$ 21.668,83
SERVIÇO DE PORTARIA 12H NOTURNAS	R\$ 37.677,01
SERVIÇO DE PORTARIA 12H DIURNAS	R\$ 34.545,40
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS	R\$ 27.938,06
SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12H NOTURNAS	R\$ 48.254,64
SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12H DIURNAS	R\$ 44.206,64
SERVIÇO DE ENCARREGADO 12H NOTURNAS	R\$ 9.810,10
SERVIÇO DE ENCARREGADO 12H DIURNAS	R\$ 9.448,82
SERVIÇO DE SUPERVISÃO 44H SEMANAIS	R\$ 7.580,67
SERVIÇO DE AUXILIAR DE JARDINEIRO 44H SEMANAIS	R\$ 7.213,90
SERVIÇO DE JARDINEIRO 44H SEMANAIS	R\$ 5.407,50
TOTAL	R\$ 308.591,13

COMPOSIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HOMENS
SERVIÇO DE MAQUEIRO 12H NOTURNAS, ESCALA 12X36, DAS 19H AS 07H, DE SEG A DOM, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 04 MAQUEIROS EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO NOTURNO	4
SERVIÇO DE MAQUEIRO 12H DIURNAS, ESCALA 12X36, DAS 07H AS 19H, DE SEG A DOM, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 06 MAQUEIROS EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO DIURNO	6
SERVIÇO DE RECEPCIONISTA 12H NOTURNAS, ESCALA 12X36, DAS 19H AS 07H, DE SEG A DOM, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 04 RECEPCIONISTAS EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO NOTURNO	4
SERVIÇO DE RECEPCIONISTA 12H DIURNAS, ESCALA 12X36, DAS 07H AS 19H, DE SEG A DOM, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 06 RECEPCIONISTAS EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO DIURNO	6
SERVIÇO DE PORTARIA 12H NOTURNAS, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 19H AS 07H, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 10 PORTEIROS EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO	10
SERVIÇO DE PORTARIA 12H DIURNAS, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 07H AS 19H, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 10 PORTEIROS EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO DIURNO	10
SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12H NOTURNAS, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 19H AS 07H, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 12 AUXILIARES EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO NOTURNO	12



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

Gleicy Moreira
Coordenadora Comercial

SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12H DIURNAS, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 07H AS 19H, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 12 AUXILIARES EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO DIURNO	12
SERVIÇO DE ENCARREGADO 12H NOTURNAS, ESCALA 12X36, DAS 19H AS 07H, DE SEG A DOM, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 02 ENCARREGADOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO NOTURNO	2
SERVIÇO DE ENCARREGADO 12H DIURNAS, ESCALA 12X36, DAS 07H AS 19H, DE SEG A DOM, ININTERRUPTO - SERÃO USADOS 02 ENCARREGADOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO NO TURNO DIURNO	2
SERVIÇO DE SUPERVISÃO 44H SEMANAIS, ESCALA 6X1 SEG A SAB DAS 08:00 ÀS 18:00 COM 2H DE INTERVALO - SERÁ USADO UM SUPERVISOR	1
SERVIÇO DE AUXILIAR DE JARDINEIRO 44H SEMANAIS, ESCALA 5X2, SEG A SEX, DAS 07H AS 16:48H, COM 1H DE INTERVALO - SERÃO USADOS 02 AUXILIARES	2
SERVIÇO DE JARDINEIRO 44H SEMANAIS, ESCALA 5X2, SEG A SEX, DAS 07H AS 16:48H, COM 1H DE INTERVALO - SERÁ USADO 01 JARDINEIRO	1
TOTAL	72